



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

LEI Nº. 1.341/1999

SÚMULA: Fica o Executivo Municipal autorizado a vender área de terras à Empresa ADELMO VEIGA LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

ART. 1º. – Fica o Executivo Municipal autorizado a vender com subsídios do Parágrafo Único do Art. 2º., da Lei nº. 1.133/97, a Empresa JOSÉ ADELMO VEIGA ME., área de terra sob nº. 04 da Quadra 06, com área de 2.887,74 metros quadrados situada no Distrito Industrial (lote 250-A1 da Gleba Jacutiga), em Cambé – Paraná.

ART. 2º. – A presente venda tem por objetivo a industrialização do Município, com a conseqüente geração de empregos e o incremento da arrecadação e da economia local.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na outorga da escritura deverá contar os requisitos do parágrafo 1º., do Art. 3º., da Lei nº. 1.133/97, a saber:

- I- o prazo de início das obras é de 60 (sessenta) dias;
- II- deverá ser construída uma área industrial de no mínimo 1.000,00 m²;
- III- a empresa fica isenta de pagamento de I.P.T.U. pelo prazo de até 10 (dez) anos;
- IV- a empresa deverá gerar um mínimo de 09 (dez) empregos;
- V- o prazo de término das obras será de no máximo 24 (vinte e quatro) meses.

ART. 3º. – A Empresa JOPÉ ADELMO VEIGA ME., se obriga a construir, instalar e funcionar no local, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, um conjunto de atividades industriais numa área de 1.000,00 metros quadrados.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo fixado neste artigo, excepcionalmente, e desde que comprovado mediante relatório circunstanciado do Setor Competente, que o processo de implantação está em curso, poderá ser prorrogado pelo Poder Executivo até o limite máximo do prazo inicialmente concedido após autorização legislativa.

ART. 4º. – Decorrido o prazo autorizado na forma da Lei, cuja contagem será iniciada a partir da data da lavratura da escritura de venda, e não iniciada a obra ou não obtidos os recursos necessários à concretização dos objetivos que motivaram a venda, o imóvel reverterá ou patrimônio do Município de Cambé,



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

com a respectiva devolução das quantias pagas a título de compra do imóvel independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial.

ART. 5º. – O preço de venda será de R\$ 2.194,69 (dois mil cento e noventa e quatro reais e sessenta e nove centavos), e poderá ser efetuada em prestações mensais e consecutivas, e sobre elas juros iguais à Taxa do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, acumulada mensalmente.

ART. 6º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ,
aos 30 de Dezembro de 1999.

José do Carmo Garcia
Prefeito Municipal

Alcides Alexandrino
Secretário Municipal de Administração

Projeto nº. 109/1999.
Autor: Executivo Municipal.